



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.000

Conde, 18 de janeiro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2022. OBJETO: Serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretária da Fazenda Municipal. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 13/01/2022.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública em Geral; DESIGNO os servidores Flávio Augusto Cardoso Cunha, Secretário da Fazenda Municipal, como Gestor; e Paloma Lacerda Pereira da Cruz, Chefe do Departamento Fiscalização, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 13 de Janeiro de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: Serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública em Geral; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - R\$ 195.000,00.

Conde - PB, 13 de Janeiro de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2022. OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica para o acompanhamento especializado junto a Comissão Permanente de Licitação, defesas administrativas e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 13/01/2022.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria jurídica para o acompanhamento especializado junto a Comissão Permanente de Licitação, defesas administrativas e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; DESIGNO os servidores Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Maria Gorete da Silva Brito, Assessora Técnica, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 13 de Janeiro de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria jurídica para o acompanhamento especializado junto a Comissão Permanente de Licitação, defesas administrativas e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA - R\$ 48.000,00.

Conde - PB, 13 de Janeiro de 2022
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL SOLIDÁRIO - CMDRSS

PORTARIA Nº 001/2022–CMDRSS Conde/PB, 13 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS do município de Conde, usando as atribuições que lhe foram conferidas pelo §1º do art. 7º da Lei Municipal 0943/2017, com nova redação dada pela Lei Municipal 1098/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Felipe Lyncon Cabral Araújo, Matrícula 0011466, para a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

Art. 2º - São atribuições do Secretário Executivo do CMDRSS:

- Assistir e assessorar o presidente do CMDRSS em suas funções;

- b) Redigir correspondências ou documentos de rotina do CMDRSS, tais como atas, ofícios, memorandos, convites, convocações e outros;
- c) Receber, selecionar, ordenar, protocolar, encaminhar e arquivar documentos;
- d) Preparar e secretariar as reuniões do CMDRSS;
- e) Recepcionar e manter contatos com os membros do CMDRSS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VINÍCIUS MOTA PEDROZA
Presidente do CMDRSS

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS - REURB

RESOLUÇÃO 001/2022.

Dispõe sobre o regimento interno da comissão de Regularização Fundiária e Prevenção de Conflitos no Âmbito da Regularização Fundiária Urbana por meio do Programa Municipal Chão de Direito criada pelo Decreto Municipal 038/2021.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Comissão de Regularização fundiária para Prevenção de Conflitos criada pelo Decreto municipal 038/2021.

Parágrafo único. A comissão de Regularização fundiária para Prevenção de Conflitos no âmbito do Programa Chão de Direito atenderá pela nomenclatura de COMISSÃO DE REURB.

Art. 2º A Comissão de Regularização fundiária para Prevenção de Conflitos (COMISSÃO DE REURB), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, tem por finalidade contribuir com a política habitacional municipal no âmbito da regularização fundiária estimulando a resolução extrajudicial de conflitos fundiários e de titularidade de domínio, sendo de terceiros interessados e da administração pública.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A COMISSÃO DE REURB tem competências definidas na lei federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – Lei de Regularização Fundiária, pela lei municipal 0181/2018 de 26 de Agosto de 2019 e demais normas que se amoldem ao escopo da Comissão, sem prejuízos das funções dos poderes legislativo e executivo e nos limites da legislação vigente:

- I - Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- II – Dirimir conflitos entre os titulares de domínio, confrontantes ou terceiros interessados e a Administração Pública Municipal nos procedimentos de Regularização Fundiária;
- III - Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Municipalidade;

- IV - Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- V - Estimular a solução dos problemas identificados de forma coletiva e célere.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Regularização Fundiária será composta por 5 membros titulares e 5 suplentes indicados pelas seguintes secretarias municipais:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretariada Fazenda Municipal;
- V – Secretaria de Infraestrutura.

§1º A participação na Comissão de Regularização Fundiária será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

Art. 5º A Comissão de Regularização Fundiária reunir convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, podendo ser realizada por vídeo conferência.

§1º O quórum mínimo para deliberação é de três dos seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão de Regularização Fundiária serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto de qualidade.

Art. 6º A Comissão de Regularização Fundiária poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes da Corregedoria de Justiça, bem como os próprios interessados nos processos instaurados de Regularização Fundiária, para apresentar parecer e se fornecer informações, sempre que necessário.

Art. 7º A comissão de Regularização Fundiária poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, caso necessário, para dirimir conflitos relacionados aos processos de regularização Solução consensual.


CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os membros da COMISSÃO DE REURB terão mandato de 01 ano, sendo admitida a reeleição e condução, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da secretaria de origem.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes da Comissão, a substituição será feita por indicação da secretaria de origem.

Art. 9º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de maioria absoluta dos membros da comissão.

Conde, 18 de Janeiro de 2022.



Jakeline Silva dos Santos
Presidente da COMISSÃO DE REURB